**CONTRATO Nº 169 – FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Dionísio Sandi, nº. 171, cidade de São Marcos, UF. RS, inscrita no CNPJ sob nº. 09.276.894/0001-11, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Vivian Gandolfi Duarte, CPF nº. 811.227.560-20, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de materiais de limpeza e equipamentos, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Discriminação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  | 400 | Pct | Saco de lixo preto para acondicionamento de resíduos sólidos de unidades de saúde.|confeccionados em polietileno de alta densidade (pead), de material virgem. Cor preta. Capacidade: **50 litros**. 6 micras. Na ficha técnica e embalagens: suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9190, nbr 9191. Possui registro na anvisa e no inmetro. Pct com 10 und | 15,45 | 6.180,00 |
|  | 400 | Pct | Saco de lixo preto 100l para acondicionamento de resíduos sólidos de unidades de saúde.|confeccionados em polietileno de alta densidade (pead), de material virgem. Cor preta. Capacidade: 100litros. 10 micras. Na ficha técnica e embalagens: suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9190, nbr 9191. Possui registro na anvisa e no inmetro. Pct com 10 und | 18,85 | 3.770,00 |
|  | 200 | Pct | Sacos de lixo para acondicionamento de resíduos sólidos infectantes/hospitalares de unidades de saúde.|confeccionados em polietileno de alta densidade (pead), de material virgem, cor branco leitoso. Deve oferecer uma perfeita resistencia mecâncica e proporcionando a opacidade necessaria. Deve ter a solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica nbr 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula. Impresso individualmente o símbolo de material infectante obedecendo a norma nbr 7500. Deve seguir as normas da abnt, a nbr 9190 e nbr 9191 e as resolução da anvisa. E ter registro no ms.|capacidade 100litros, com dimensões planas 75cm x 105cm, e 10 micras. **Pct com 05 und** | 17,15 | 5.145,00 |
|  | 300 | Pct | Saco lixo branco **50l** para acondicionamento de resíduos sólidos infectantes/hospitalares de unidades de saúde.|confeccionados em polietileno de alta densidade (pead), de material virgem, cor branco leitoso. Deve oferecer uma perfeita resistencia mecâncica e proporcionando a opacidade necessaria. Deve ter a solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica nbr 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula. Impresso individualmente o símbolo de material infectante obedecendo a norma nbr 7500. Deve seguir as normas da abnt, a nbr 9190 e nbr 9191 e as resolução da anvisa. E ter registro no ms.|capacidade 60litros, com dimensões planas 63cm x 80cm, e 6 micras. Pct com 10 und |  |  |

**TOTAL R$ 15.095,00**

Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) especificado na cláusula anterior, bem como a sua quantidade, nos prazos de 10(dez) dias após a solicitação e na quantidade solicitada.

**Parágrafo único –** Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, Centro, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) materiais descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, no prazo de até 30 dias, contados da data da entrega.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste por atraso no pagamento:**

O pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetivação, e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, pro-rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, quando será extinto, independentemente de notificação ou quando consumida toda a quantidade discriminada na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **90032, 92622, 92637 e 92070 da Secretaria de Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução do contrato:**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

I - na situação descrita na cláusula oitava;

II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

VII - no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das conseqüências da rescisão**

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá ela, além das conseqüências antes previstas, as legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 032/2016, Processo nº 291/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro:**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 06 de junho de 2016.

CONTRATANTE CONTRATADA